



# REGULAMENTO ELEITORAL



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA



## CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **NORMA HABILITANTE**

O presente regulamento eleitoral é elaborado à luz do regime jurídico habilitante, previsto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na sua redação em vigor, nomeadamente, artigos 10.º, 11.º, 33.º, 41.º n.º 2 alínea a), 52.º n.º 1, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

### **Artigo 1º Âmbito**

1. O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, as eleições para os Delegados da FPV, dos membros da Mesa da Assembleia Geral (AG/FPV), do Presidente, da Direção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal e matérias conexas, como as designações dos representantes por inerência ou os procedimentos em caso de vacatura de lugares.

2. As eleições da Mesa da AG/FPV, dos órgãos da Federação Portuguesa de Vela (FPV) e dos Delegados à Assembleia Geral, regem-se pela lei, pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Eleitoral e pelas regras previamente estabelecidas pela Mesa da Assembleia Geral.

3. Nas eleições dos Delegados, Mesa da AG/FPV e Órgãos Sociais da FPV devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da legalidade, da igualdade.

### **Artigo 2º Processo Eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocatória para a Assembleia deve conter o local, a data e a hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da FPV na internet.

### **Artigo 3º Competências da Mesa da Assembleia**

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Dirigir o ato eleitoral;
- c) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral;
- d) Zelar pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 4º Período Eleitoral**

1. A eleição dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia da FPV terá lugar em Assembleia Geral Eleitoral expressamente convocada para o efeito até ao dia 15 de outubro do quarto ano final do mandato em curso.
2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada apenas para esse fim.
3. As eleições para Delegados à Assembleia Geral devem ocorrer antes da eleição para os órgãos sociais da FPV, nos termos do estipulado no artigo 33.º, n.º 2 do RJFD, aquando da eleição do Presidente e restantes órgãos sociais a que se refere o artigo 32.º do RJFD.

### **Artigo 5º Prazos**

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer acto em dia em que os serviços da FPV se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos actos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

### **Artigo 6º Publicitação do processo eleitoral**

1. A eleição dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia da FPV terá lugar em Assembleia Geral Eleitoral expressamente convocada para o efeito até ao dia 15 de outubro do quarto ano final do mandato em curso.
2. As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada apenas para esse fim.
3. As eleições para Delegados à Assembleia Geral devem ocorrer antes da eleição para os órgãos sociais da FPV, nos termos do estipulado no artigo 33.º, n.º 2 do RJFD, aquando da eleição do Presidente e restantes órgãos sociais a que se refere o artigo 32.º do RJFD.

## **CAPÍTULO II ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

### **Artigo 7º Processo eleitoral**

1. A composição da Assembleia Geral e a distribuição dos Delegados pelas diversas categorias, está estatuída no artigo 22º (Composição da Assembleia) dos Estatutos.
2. Os Delegados, no pleno gozo dos seus direitos, são eleitos até ao final do mês de abril do ano civil imediatamente seguinte ao da realização dos últimos jogos olímpicos em dia, hora e local a convocar por correio eletrónico expedido com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência pela respetiva Mesa da Assembleia e aviso publicado no correspondente sítio da Internet.
3. Os Delegados (exceto os Delegados por inerência) são eleitos, por via eletrónica, em listas uninominais, através de sufrágio direto e secreto, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
4. Em qualquer caso em que haja empate de votos, tem prioridade o candidato que tiver a licença desportiva



com o número mais baixo.

5. Os Delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficando automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação dos resultados eleitorais

### **Artigo 8º Delegados de Clube**

1. Caberá apenas 1 (um) Delegado a cada Clube de Vela ou com secção de vela constante da lista de associados inscritos na FPV no pleno gozo dos seus direitos sociais em 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à respetiva eleição.

2. Cada clube deverá candidatar um Delegado e também um Suplente para o caso de impedimento definitivo ou vacatura.

3. Os Delegados dos clubes de Vela ou com secções de Vela são eleitos, de entre os Clubes, cabendo a cada Clube apenas 1 (um) Delegado.

### **Artigo 9º Delegados de Praticantes, Treinadores e Árbitros**

1. Os Delegados dos Praticantes, Treinadores e Árbitros são eleitos nos termos do n.º 1 anterior de entre os seus pares inscritos na FPV e portadores de licença desportiva em vigor à data de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

2. As eleições para os Delegados dos Praticantes, Treinadores e Árbitros serão realizadas mediante a entrega, respetivamente de nomes de Praticantes, Treinadores e Árbitros propostos em declaração de aceitação devidamente reconhecida com a antecedência de 20 (vinte) dias sobre a data da eleição, a convocar e divulgar através de aviso publicado no correspondente sítio da Internet, pela Mesa da Assembleia da FPV com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

3. Não é permitido mais do que um voto por votante em cada categoria de Delegados, podendo cada pretendente a Delegado de praticante, árbitro ou treinador, candidatar-se e votar em cada uma das categorias em que tenha licença desportiva válida. No caso de Delegados eleitos em mais de uma categoria deverão escolher aquela que preferem.

4. No caso de não serem eleitos o número de Delegados suficiente das categorias de Treinadores e Árbitros, por ausência de candidaturas, os Delegados assim não eleitos acrescem aos Delegados dos Praticantes.

5. No caso de não serem eleitos o número de Delegados suficiente das categorias de Praticantes por ausência de candidaturas, os Delegados assim não eleitos acrescem aos Delegados dos Árbitros e dos Treinadores, em partes iguais. Em caso de empate, aplica-se o n.º 4 do artigo 7.º.

6. As associações de classe e os clubes poderão apresentar nomes para efeitos das eleições dos Delegados de Praticantes.

### **Artigo 10º Delegados por inerência**

As normas referentes aos Delegados das Associações Regionais, de Associações de Classes, de Árbitros e de Treinadores estão estatuídas no artigo 23º (Representação das Associações) dos Estatutos.

## Artigo 11º Substituição de Delegados

1. No caso de vacatura, ou impedimento definitivo ou de duração indeterminada de qualquer Delegado de Clube, este será substituído pelo Suplente indicado pelo Clube aquando da candidatura nas eleições de Delegados. No caso de vacatura, ou impedimento definitivo ou de duração indeterminada do Suplente, será designado efetivo o candidato do Clube que ficou em primeiro lugar entre os não eleitos.

2. No caso de vacatura, ou impedimento definitivo ou de duração indeterminada de qualquer Delegado dos Praticantes, Treinadores e Árbitros, o Delegado será substituído pelo candidato que na respetiva categoria ficou em primeiro lugar entre os não eleitos.

3. No caso de um Delegado por Inerência (indicados no artigo nº 10º) só pode ser substituído, num dos seguintes casos:

- a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
- b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
- c) No caso de no momento da designação, ser membro de órgão social eleito da associação que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.

4. A substituição é requerida pela associação que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.

5. Nos casos das alíneas b) e c) do nº 3, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado designado, o qual confirmará os factos supervenientes.

6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 12º Caderno Eleitoral

1. Para as eleições dos Delegados da FPV, todos os eleitores, maiores de 18 anos, devem estar registados em lista própria designada por caderno eleitoral.

2. O caderno eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da FPV na internet e divulgado 15 (quinze) dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. Em caso de omissões ou incorreções no caderno eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido até ao início do ato eleitoral.

## CAPÍTULO III ELEIÇÕES DE ÓRGÃOS SOCIAIS

### Artigo 13º Normas Estatutárias

Definições, normas e procedimentos relativos à eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente, da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem,



estão estatuídas nos artigos nº 25º a nº 29º dos Estatutos.

### **Artigo 14º Duração e limitação de mandatos**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPV é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPV.
3. No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, as vagas serão preenchidas pelos suplentes. Esgotados os suplentes, os membros em falta, serão eleitos pela Assembleia Geral a designar para o efeito e mediante propostas dos respetivos órgãos. (esta redação está de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos e que mereceu a concordância do IPDJ).
4. Os titulares dos órgãos eleitos que hajam perdido ou renunciado ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

### **Artigo 15º Listas de Candidatura**

1. A candidatura a Presidente da Federação só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se referem as alíneas a) a g) do artigo 17.º dos Estatutos.
2. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 17.º dos Estatutos são eleitos em listas próprias, devem possuir um número ímpar de elementos.
3. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo 17.º dos Estatutos são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. As listas de candidatura para o Presidente, para a Direção, para a Mesa da Assembleia e restantes órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 17.º dos Estatutos são acompanhadas dos termos de aceitação dos respetivos candidatos aos cargos e deverão ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) Delegados à Assembleia Geral.
5. Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
6. As listas de candidatura aos Órgãos Sociais colegiais deverão integrar elementos suplentes em número de metade dos membros do órgão.
7. As listas de candidatura para órgãos colegiais devem incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, e ainda suplentes, para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura de algum dos seus lugares, nos termos previstos nos Estatutos.
8. As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação de candidatos efetivos e, bem assim, a designação de candidatos suplentes em número não inferior a dois nem superior ao dos efetivos. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.
10. A entrega das listas completas para cada um dos Órgãos Sociais deverá ter lugar até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Eleitoral, constando da respetiva convocatória o local e formalidades acessórias que sejam

necessárias.

11. Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia, serão divulgadas até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral e através do sítio da FPV na internet.

### **Artigo 16º Mandatários**

1. Cada lista candidata aos Órgãos Sociais deverá ter um Mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.

2. O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o representante das listas que subscreveu, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou recepção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os actos para que seja convocado.

### **Artigo 17º Instrução das Listas de Candidatura**

1. Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:

- a) A indicação do órgão federativo a que se candidata;
- b) Os nomes dos candidatos que integram a lista;
- c) A indicação do candidato a Presidente;
- d) A identificação do respetivo mandatário, que assinará a lista e o respetivo documento de apresentação;
- e) O documento de subscrição dos Delegados que subscrevem a lista, assinado por todos eles;

2. Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação de cada candidato ou cartão de licença desportiva FPV válida;
- b) Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;
- c) Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;
- d) Declaração sucinta, enunciando os cargos ou funções, relacionadas com as entidades do âmbito da FPV, exercidos desde o início do Ciclo Olímpico em curso e até ao momento da candidatura.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adoptar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da FPV ou através do seu site oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.



## **Artigo 18º Identificação**

A cada lista aceite é atribuído uma letra, determinada a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços do Secretariado-geral da FPV.

## **Artigo 19º Apresentação de meios de prova**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá a qualquer momento, mesmo após a admissão inicial das listas de candidaturas, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado que legitimamente fundamente o seu pedido, solicitar aos candidatos a apresentação dos meios de prova adequados, nos termos da lei, relativos às suas condições de elegibilidade, ou requerê-los oficiosamente às entidades competentes.

2. Caso se verifique alguma incorreção, que não possa ter sido resultado de mero e evidente lapso, das declarações iniciais de qualquer candidato, será a lista em que este se encontra imediatamente excluída do processo eleitoral, sem prejuízo das demais medidas, em matéria disciplinar ou penal que ao caso possam caber.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre notificar o candidato em causa, dando-lhe um prazo para se pronunciar, antes de decidir.

## **Artigo 20º Apreciação de Listas**

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do presente regulamento.

2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.

3. Constitui motivo de rejeição de listas:

a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais;

b) Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado n.º 2 do presente artigo.

## **Artigo 21º Comissão Eleitoral**

Após terminado o prazo de entrega de candidaturas à Mesa da AG/FPV e Órgãos Sociais, será estabelecida uma Comissão Eleitoral constituída pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral e por cada um dos Mandatários das listas concorrentes, que acompanharão as diversas fases do ato eleitoral subsequente.

## **Artigo 22º Processo de Votação**

1. O voto deverá ser exercido eletronicamente desde que seja garantida a respetiva confidencialidade,

atestada por entidade idónea e independente e o escrutínio possa ser secreto.

2. Caso não seja possível o voto eletrónico, o Presidente da Mesa constituirá Mesas de voto nas Associações Regionais integradas e fiscalizadas por membros ou representantes da Comissão Eleitoral e que procederão ao escrutínio nas respetivas áreas e o comunicarão imediatamente por email à Mesa da Assembleia a quem enviarão as respetivas atas assinadas pelos seus membros e Delegados representantes das listas presentes.

3. O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos Estatutos e no presente Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 23º Procedimento Eleitoral**

1. No caso do Conselho de Disciplina e do Conselho da Justiça dado que, os seus membros são eleitos pelo método de Hondt adotar-se-á o sistema dos quocientes, ou seja, a substituição passará a ser efetuada com o elemento que não seja eleito, mas que na ordem decrescente dos quocientes até se chegar ao último membro eleito. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos à lista respetiva;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência acima indicada.

2. No caso de morte do candidato ou de doença que determine impossibilidade física ou psíquica, o mandato é conferido ao candidato imediatamente seguinte na referida ordem de precedência.

### **Artigo 24º Posse e investidura**

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito, um auto de posse, assinado por ambos.

2. Após esse ato, o novo Presidente da Mesa confere posse aos demais titulares eleitos para os Órgãos, assinando com eles o respectivo auto de posse.



## CAPÍTULO IV RECLAMAÇÕES E RECURSOS

### Artigo 25º Reclamações

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à Mesa da AG/FPV por escrito e devidamente fundamentada.
3. A Mesa apreciará de imediato a reclamação apresentada e poderá decidir, também de imediato, pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do ato eleitoral.
4. As deliberações da Mesa são devidamente fundamentadas e tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.
5. Após as reclamações, se as houver, a Mesa procederá à verificação dos resultados e à sua publicação no sítio da internet da FPV.
6. As impugnações de quaisquer atos relativos às eleições são interpostas no prazo de 5 (cinco) dias com fundamento em violação da lei, dos Estatutos ou de Regulamentos aplicáveis, para a Mesa da Assembleia da FPV que as decidirá.

### Artigo 26º Órgão de Recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no número anterior.

### Artigo 27º Contencioso Eleitoral

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso contencioso nos termos gerais.

### Artigo 28º Regime Subsidiário

1. Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior dever-se-á ter em consideração que:
  - a) em caso de vacatura de um dos membros da Direção, inexistindo suplentes na lista eleita, este órgão propõe à AG um substituto que é por esta eleito, nos termos do disposto no 41º, n.º 5 do RJFD;

b) relativamente aos delegados, entram os substitutos e esgotados, têm de ser eleitos ou designados, tal como estipulado no artigo 33.º, n.º 1 do RJFD, sob pena de pôr em causa a representatividade na AG estipulada no artigo 36.º do RJFD.

c) quanto ao Presidente se este cessar o seu mandato, seja por que motivo for, tem de haver eleições para todos os órgãos, incluindo a AG, conforme determinado pelo artigo 33.º, n.º 2 do RJFD que remete para o artigo anterior, onde está também elencada a AG.

d) para os demais órgãos, entram primeiro os suplentes que já foram eleitos na respetiva lista. Não havendo suplentes os titulares em falta têm de ser eleitos pela AG. Se se verificar falta de quórum, por motivo por exemplo, de renúncia ou perda de mandato de mais do que um titular que origine esta situação, deve-se estipular que há lugar à eleição para todo o órgão estatutário em causa, que durará até ao fim desse mandato. Por forma a evitar estas situações passar-se-á por aumentar o número de suplentes por lista.

### **Artigo 29º Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Federação Portuguesa de Vela.